

ESTATUTO DO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO MARANHÃO

CAPITULO I

DOS TÍTULOS E DAS FINALIDADES

Art. 1.º – O Instituto Histórico e Geográfico do Maranhão, identificado pelas suas iniciais **IHGM**, associação científica e cultural, sem fins lucrativos, fundada em 20 de novembro de 1925, por tempo indeterminado e sob a então denominação de Instituto de História e Geografia do Maranhão, com o foro e sede na cidade de São Luis, tem por finalidade:

I – Estudar, debater e divulgar questões sobre História, Geografia e Ciências afins, referente ao Brasil e, especialmente, ao Maranhão;

II – Cooperar com os poderes públicos que visem o engrandecimento científico e cultural do Estado colocando-se à disposição das autoridades para responder as consultas e emitir pareceres sobre assuntos pertinentes às suas finalidades;

III – Defender e velar o patrimônio histórico do Maranhão;

IV – Promover a coleta de documentos relativos a efemérides;

V – Estimular o estudo da História, da Geografia e das Ciências afins em todo o país, particularmente neste Estado, possibilitando a organização de um dicionário histórico-geográfico do Maranhão e ampliação da bibliografia maranhense;

VI – Manter e estabelecer correspondência e intercâmbio com instituições congêneres locais, nacionais e estrangeiras;

VII – Providenciar para que funcionem, plenamente, a biblioteca e o arquivo;

VIII – Editar revista periódica, em cujas páginas sejam insertos os trabalhos apresentados às reuniões, e registradas as atividades deste **IHGM**;

IX – Estabelecer prêmios para monografias e estudos sobre assuntos previamente escolhidos e postos em concursos;

X – Promover a edição e a reedição de obras de autores maranhenses, preferentemente as antigas e as inéditas.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2.º O quadro social será formado por sócios classificados nas seguintes categorias:

- I – Efetivos, em números de sessenta;
- II – Correspondentes;
- III – Honorários e
- IV – Beneméritos

Art. 3.º – São Órgãos dirigentes do Instituto:

- I – A Assembléia Geral
- II – A Diretoria
- III – O Conselho Fiscal

Art. 4.º – Compor-se-á a Assembléia Geral, órgão supremo do Instituto, de todos os sócios efetivos em condições de tomarem parte nas deliberações, nas quais prevalecerá a maioria dos votos dos sócios presentes.

§ 1.º Reunir-se-á, ordinariamente, a Assembléia Geral na segunda quinzena de cada mês, em dia e hora previamente designados e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria ou mediante convocação de, pelo menos, um quinto dos sócios efetivos;

§ 2.º Na Assembléia Geral só poderão votar os sócios efetivos presentes e quites com a Tesouraria.

Art. 5.º – O Presidente do Instituto presidirá às reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria, salvo nos casos de eleições cuja escolha da Presidência recairá sobre o sócio efetivo mais antigo, presente e não candidato, que convocará um secretário e dois escrutinadores.

Art. 6.º – A Diretoria será composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Diretor de Patrimônio e Diretor de Serviço de

Divulgação, eleitos, bienalmente, na primeira quinzena de julho, pela Assembléia Geral, que lhes dará posse no dia 28 de julho do mesmo ano da eleição.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos por mais um mandato.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS

Art. 7.º – Os sócios efetivos são os ocupantes das cadeiras do Instituto e devem preencher as seguintes condições:

I – Ser portador de curso superior ou autor de obras de valor reconhecido nas áreas específicas da Instituição.

II – Ter residência e domicílio no Estado;

III – Preceder de proposta subscrita por dois ou mais sócios efetivos, mencionando-se os títulos e as qualidades meritórias que recomendam o proposto;

IV – Obrigação de apresentar, o Candidato, seu Curriculum Vitae comprovado.

§ 1.º A Presidência do **IHGM** designará comissão de dois de seus membros para emitir parecer sobre a proposta.

Art. 8.º – As propostas para a admissão de sócios efetivos deverão ser apresentadas, discutidas, rejeitadas ou aprovadas em sessão do Instituto, a qual poderá ser secreta, havendo conveniência, ou quando houver pluralidade de concorrentes à vaga do sócio efetivo.

Art. 9.º – Os sócios terão direito a insígnias e a diplomas de acordo com os modelos que forem aprovados, e no ato da admissão será cobrada uma jóia a ser fixada bienalmente pela Diretoria.

Art. 10.º – Os sócios efetivos são os únicos contribuintes obrigatórios, sendo as mensalidades fixadas em cada ano para o seguinte, na última reunião da Assembléia Geral do ano que se vai findar.

Art. 11 – O sócio efetivo, depois de eleito, terá o prazo de seis meses para tomar posse solene e fazer o elogio ao seu patrono, na oportunidade assumirá o compromisso de cumprir o Estatuto, o Regimento, as decisões dos órgãos dirigentes e sempre honrar o nome do IHGM, onde quer que esteja.

I – O descumprimento de qualquer dispositivo Estatutário ficará passível das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Eliminação.

§ 1º A aplicação da penalidade prevista nas alíneas “a” e “b” serão impostas pela Diretoria;

§ 2º A aplicação da alínea “c” compete privativamente a Assembléia Geral, quando a falta provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Instituição.

§ 3º Na imposição de qualquer das penalidades de que trata o presente artigo, o sócio efetivo terá direito a defesa.

Art. 12 – O sócio efetivo, em pleno gozo de seus direitos, poderá utilizar-se dos serviços mantidos pelo **IHGM**, votar e ser votado para os cargos de Administração, tomar parte nas reuniões e debates, nos cursos de aperfeiçoamento que se realizarem, colaborar na edição da Revista e receber publicações, bem assim candidatar-se aos prêmios de concurso do Instituto entre seus membros.

Art. 13 – Depois de um ano de domicílio fora do Estado, o sócio efetivo passará a sócio correspondente ou a sócio honorário, salvo se estiver no exercício de

mandato político ou representação diplomática ou por motivo plenamente justificado, nos termos do Regimento Interno.

Art. 14 – O sócio a qualquer tempo poderá solicitar, através de carta, seu desligamento do IHGM, desde que esteja com suas mensalidades em dia. No caso de faltar às reuniões ou o não pagamento das mensalidades, durante um ano, será considerado renunciante tácito e declarada vaga a sua cadeira pela Assembléia Geral.

Art. 15 – Os sócios correspondentes e residentes no Estado do Maranhão, ou em outra parte do País ou no estrangeiro, serão admitidos do mesmo modo que os sócios efetivos, conferindo o Instituto esse título somente a autores de trabalho ou a estudiosos das matérias a que o Instituto se dedique.

Art. 16 – Sócio Honorário é uma distinção conferida pelo Instituto a autor consagrado no Estado, no País ou internacionalmente conhecido, sobre História, Geografia, Ciências Correlatas ou a Sócios Efetivos que já prestaram sua contribuição à Instituição por mais de (30) trinta anos.

Parágrafo Único – A admissão de sócio honorário depende de proposta subscrita por dez sócios efetivos, pelos menos, e de sua aprovação.

Art. 17 – Sócio Benemérito será aquele que se destacar por atos de benemerência ao Instituto e reconhecida, em sessão, sob proposta da Diretoria e com diploma conferido pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18 – À Assembléia Geral, órgão supremo do Instituto, compete, privativamente: eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, julgar as contas da Administração, decidir sobre a extinção da Instituição, aprovar o Estatuto e o Regimento Interno, decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, permutar ou

hipotecar bens patrimoniais, suprimir cargos e decidir sobre recursos dos atos da Diretoria e de toda e qualquer matéria não prevista no Estatuto.

Art. 19 – Sempre será dada pela imprensa ou aviso, a notícia da reunião da Assembléia, com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Art. 20 – A Diretoria reunir-se-á, ordinária e obrigatoriamente, uma vez por mês, na primeira quinzena, em dia e hora certos e antecipadamente previstos; e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

Art. 21 – Compete à Diretoria a administração dos negócios do Instituto e dela só poderão fazer parte os sócios efetivos.

Art. 22 – Compete ao Presidente:

I – Administrar o **IHGM**, e representá-lo ativa e passivamente perante as autoridades, em juízo e fora dele, podendo delegar poderes judiciais e extrajudiciais;

II – Requerer e receber auxílios e subvenções dos Poderes Públicos, movimentar contas bancárias e autorizar pagamentos;

III – Dar execução às resoluções da Assembléia Geral, fazer velar pela observância do Estatuto e do fiel cumprimento das finalidades do **IHGM**;

IV – Admitir e demitir empregados;

V – Presidir a Assembléia Geral e a Diretoria, segundo o disposto neste Estatuto, exercer, plenamente, a direção do Instituto;

VI – Tomar providências imprevistas e urgentes, “**ad referendum**” da Assembléia Geral.

Art. 23 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente, nos impedimentos e faltas, e sucedê-lo, no caso de vaga, até o fim do mandato.

Art. 24 – Compete ao 1º Secretário supervisionar os serviços da Secretaria, substituir o Vice-Presidente, lavrar as atas das sessões, dirigir o pessoal e apresentar o relatório das atividades do Instituto, relativas ao ano anterior.

Art. 25 – Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo nas suas atribuições, quando ausente ou impedido.

Art. 26 – Compete ao 1º Tesoureiro arrecadar as contribuições sociais, subvenções, donativos e legados, guardar seus valores, fazer as despesas autorizadas pelo Presidente, fiscalizar a contabilidade, apresentar a resenha anual do movimento da Tesouraria e exercer as atividades que lhe venham a ser atribuídas pela Assembléia Geral, Assinar, em conjunto com o Presidente, toda a documentação referente à Receita e à Despesa do Instituto, inclusive movimentação de contas bancárias e emissão de cheques.

Art. 27 – Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo, em suas atribuições, quando ausente ou impedido.

Art. 28 – Compete ao Diretor de Patrimônio supervisionar o registro, a guarda, a conservação e catalogação dos bens imóveis e móveis da Instituição inclusive do acervo bibliográfico e do arquivo.

Art. 29 – Compete ao Diretor de Serviços de Divulgação superintender as publicações, reunir os artigos para a “Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Maranhão”, fazer sua publicação, enviar sempre à imprensa, ao rádio ou à televisão resenhas das ocorrências das reuniões e atender a todos os assuntos que se relacionem, neste sentido, com o **IHGM**.

Art. 30 – O Presidente poderá, ser auxiliado por comissões especiais ou núcleos de estudos compostos de sócios efetivos em assuntos específicos que serão apresentados através de relatório e submetidos a apreciação da Diretoria.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 31 – O Conselho Fiscal, eleito conjuntamente com a Diretoria, será composto por três membros efetivos e três suplentes.

Art. 32 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Opinar sobre o balanço anual do **IHGM**, no prazo de quinze dias de apresentação do mesmo, através de parecer, a fim de ser submetido à apreciação da Assembléia Geral;

II – Eleger seu Presidente na primeira reunião, após as eleições;

III – Reunir-se, ordinariamente, quatro vezes por ano, para examinar os balancetes trimestrais da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando julgar necessário;

§ 1º As reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria de seus membros efetivos no exercício de suas funções, sempre com antecedência mínima de cinco dias e indicação prévia dos assuntos a serem tratados.

§ 2º Excepcionalmente o Presidente do **IHGM**, ouvida a Diretoria, pode convocar o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

DA ORDEM DAS CADEIRAS E SEUS PATRONOS

Art. 33 – As cadeiras serão patroneadas por nomes de falecidos escritores, reconhecidos como autoridades em História, Geografia ou Ciências afins.

§ 1.º – A ordem das cadeiras e a distribuição delas pelos ocupantes falecidos ou atuais constarão do quadro anexo a este Estatuto e não poderá ser alterada.

§ 2.º – O nome dos patronos não poderá ser substituído pelos vindouros ocupantes das cadeiras, salvo “**post mortem**” e em outras cadeiras que vierem a ser criadas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 – Os sócios não respondem, individualmente, direta ou indiretamente, pelos atos ou em nome da Diretoria, que é autônoma e responsável.

Art. 35 – É vedado aos sócios, no recinto do Instituto ou em nome da mesma Instituição, fazer propagandas de idéias subversivas e partidárias ou de ideologias contrárias à estabilidade das instituições constitucionais.

Art. 36 – O patrimônio e a receita do IHGM constituir-se-á dos bens e direitos que lhe couberem, pelo que vier a adquirir no exercício de suas atividades, pelas contribuições, doações de seus sócios, pelas subvenções e doações oficiais e particulares.

Parágrafo Único – O IHGM poderá receber contribuições, doações e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou internacionais, destinados a formação e ampliação de seu patrimônio ou realização de trabalhos específicos.

Art. 37 – É considerado grande benemérito o ex-Governador Sebastião Archer da Silva, por ter sancionado a Lei que doou ao Instituto Histórico e Geográfico do Maranhão o prédio para a sua sede situada na rua Grande nº 634, esquina com a rua Santa Rita.

Art. 38 – A data de 20 de novembro, comemorativa da fundação do Instituto, é considerada a data magna da Instituição.

Art. 39 – A data de 28 de julho, comemorativa da adesão do Maranhão à Independência, é considerada data festiva para o Instituto.

Art. 40 – O dia 29 de dezembro, aniversário de morte do sócio fundador Antonio Lopes da Cunha, é de luto para o Instituto Histórico e Geográfico do Maranhão.

Art. 41 – As atas das sessões serão lidas e aprovadas nas sessões seguintes e assinadas por todos os sócios presentes.

Art. 42 – O Instituto Histórico e Geográfico do Maranhão é obra perene que se sucede no tempo, é órgão que se insere na vida histórica do Estado do Maranhão, a quem pertencerá seu patrimônio em caso de dissolução. Poderá, entretanto, ser dissolvido, conforme a legislação vigente no país, no caso de não cumprimento dos objetivos da Instituição ou atos de negligência, comprovada, contra seu patrimônio, através de Assembléia Geral Extraordinária, para tal fim convocada, com a presença de seus sócios efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários e o número mínimo de 2/3 (dois terços) de votos da totalidade dos componentes do quadro social.

Art. 43 – Baseado no presente Estatuto, o **IHGM** fará elaboração do seu Regimento Interno, para reger a matéria referente às reuniões da Assembléia Geral, da Diretoria, e das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, bem assim a ordem dos trabalhos.

Art. 44 – O presente Estatuto, aprovado em Assembléia, só poderá ser emendado ou reformado em reunião extraordinária de Assembléia Geral para este fim convocada e se tiver, a emenda ou a reforma, o voto favorável da metade e mais um dos votos dos sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais.

São Luís, 18 de Maio de 2007.

Eneida Vieira da Silva Ostria de Canedo

Joeth Coutinho Martins de Freitas

Edomir Martins de Oliveira

Raul Eduardo de Canedo Vieira da Silva

Raimundo Cardoso Nogueira

Josemar Bezerra Raposo

Maria Esterlina Mello Pereira

José Cloves Verde Saraiva

Antonio Rufino Filho

Kalil Mohana

Salomão Pereira Rocha

Ilzé Vieira de Melo Cordeiro

Oswaldo Pereira Rocha

Paulo Oliveira

José de Ribamar Fernandes

Carlos Orlando Rodrigues de Lima

José Ribamar Seguins